



## **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE BRAGA**

A lei n.º 33/98, de 18 de Julho veio criar os conselhos municipais de segurança que, segundo a terminologia utilizada pelo legislador, são entidades de âmbito municipal com funções consultivas, de articulação, informação e cooperação e cujo leque de objectivos, previstos no artigo 3º do diploma legal em causa, engloba, entre outros, a formulação de propostas de solução para os problemas de criminalidade e exclusão social, acções de prevenção, promoção de discussões alargadas, aprovação de pareceres sobre segurança e contribuição para o aprofundamento de conhecimento da situação da segurança na área do município.

Para a prossecução destes objectivos, e dentro das competências definidas no artigo 4º da Lei n.º 33/98, compete à Assembleia Municipal elaborar e aprovar o regulamento provisório do Conselho Municipal de Segurança que, após parecer deste mesmo Conselho - para cuja instalação é competente o Presidente da Câmara Municipal - é de novo remetido à Assembleia Municipal, que discute e aprova o regulamento definitivo.

Este regulamento visa, por um lado, definir a composição dos membros que integram o Conselho Municipal de Segurança e, por outro, estabelecer as regras do seu funcionamento.

Assim, nos termos do artigo 6º da Lei 33/98, de 18 de Julho, a Assembleia Municipal de Braga aprova o seguinte ***Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Braga:***

### **Artigo 1º**

#### **Composição**

**1. Integram o Conselho Municipal de Segurança de Braga:**

- a)** O Presidente da Câmara Municipal de Braga;
- b)** O Vereador responsável pelo pelouro da protecção civil;
- c)** O Presidente da Assembleia Municipal de Braga;



- d)** Três Presidentes de Juntas de Freguesia (S. Victor, S. Lázaro e Arentim);
- e)** Um representante do Ministério Público da comarca de Braga;
- f)** O Comandante da Polícia de Segurança Pública de Braga;
- g)** O Comandante da Guarda Nacional Republicana de Braga;
- h)** O Comandante dos Bombeiros Sapadores de Braga e dos Bombeiros Voluntários de Braga;
- i)** O representante da Protecção Civil;
- j)** Um representante do Projecto Vida de Braga;
- k)** Um representante da Associação Comercial de Braga;
- l)** Um representante da Associação Industrial do Minho;
- m)** Um representante da C.G.T.P. de Braga;
- n)** Um representante da UGT de Braga;
- o)** O Director do Hospital de S. Marcos;
- p)** Um representante do Serviço Sub-regional da Segurança Social de Braga;
- q)** O Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Braga;
- r)** O Presidente da Delegação de Braga da Cruz Vermelha Portuguesa;
- s)** Cinco cidadãos de reconhecida idoneidade, designados por legislatura pela Assembleia Municipal;
- t)** Um representante da Coordenação de Acção Educativa de Braga - CAE;

**2.** O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Presidente da Assembleia Municipal de Braga.

**3.** Compete ao Conselho escolher, de entre os seus pares, o Secretário e o substituto para as faltas e impedimentos daquele.



## **Artigo 2º**

### **Objectivos**

**1.** Constituem objectivos do Conselho:

- a)** Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município de Braga, através da consulta de todas as entidades que o constituem;
- b)** Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos do município e participar em acções de prevenção;
- c)** Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social na área do município de Braga;
- d)** Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionadas com questões de segurança e inserção social;

## **Artigo 3**

### **Competências**

**1.** Para a prossecução dos objectivos enunciados no artigo anterior, compete ao Conselho dar parecer sobre:

- a)** A evolução dos níveis de criminalidade na área do município de Braga;
- b)** O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c)** Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d)** Os resultados da actividade municipal de protecção civil e combate aos incêndios;
- e)** As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;



- f)** A situação sócio económica municipal;
  - g)** O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
  - h)** O levantamento das situações sociais, que pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- 1.** Os pareceres referidos no número anterior deverão ser elaborados inserção sempre que necessário e sujeitos à apreciação da câmara municipal e da assembleia municipal, com conhecimento das autoridades de segurança da área do município.

#### **Artigo 4º**

##### **Reuniões**

- 1.** O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que para tal for convocado.
- 2.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Braga convocar o Conselho.
- 3.** As reuniões não são públicas, salvo se a unanimidade dos membros presentes deliberar em contrário.

#### **Artigo 5º**

##### **Convocatória das reuniões**

- 1.** As reuniões ordinárias do Conselho deverão ser convocadas com uma antecedência mínimas de 10 dias úteis, por carta enviada a todos os seus membros, devendo a convocatória ser acompanhada da respectiva ordem de trabalhos.



**2.** Só poderão ser objecto de deliberação do Conselho os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

**3.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência de quarenta e oito horas, devendo seguir-se o demais formalismo previsto para as reuniões ordinárias.

## **Artigo 6º**

### **Quórum**

**1.** O Conselho poderá deliberar em primeira convocação com qualquer número de membros presentes, no entanto, estes decidir que as matérias sujeitas a apreciação do Conselho exijam um maior número de membros presentes.

## **Artigo 7º**

### **Forma de votações**

**1.** As deliberações são tomadas por votação nominal, excepto quando envolvam a apreciação de comportamentos de pessoas, grupos ou entidades, situação em que o Conselho poderá entender recorrer ao escrutínio secreto.

**2.** As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

**3.** Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

**4.** No caso de empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-à a uma Segunda votação e no caso de empate na Segunda votação, significará a recusa da proposta.



## **Artigo 8º**

### **Acta da reunião**

**1.** De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

**2.** As actas são lavradas pelo Secretário do Conselho e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

**3.** Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a acta poderá ser aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

**4.** Os membros do Conselho podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

**5.** Os pareceres previstos no Artigo 3º não necessitam de ser transcritos em acta, podendo ficar arquivados em anexo à mesma, cabendo ao Secretário assegurar que tais pareceres sejam enviados à entidades competentes.

## **Artigo 9º**

### **Regime Suplementar**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, serão aplicadas as normas Código de Procedimento Administrativo.

Entra em vigor na data da instalação do Conselho Municipal de Segurança de Braga.

**Aprovação:** A.M. de 1999/04/29

Edital Nº 99/99